

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

### **SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 3526-6000

secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

#### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 016/2026**

#### **PEDIDO DE COMPRA Nº 10296/2026**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico destinado ao manejo de vias aéreas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os quantitativos, unidades de medida e demais especificações técnicas constantes no **Anexo I** deste Termo de Referência.

1.2. Os materiais serão utilizados nas unidades de saúde da rede municipal, em atendimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção da assistência à saúde e da continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, considerando que os materiais de vias aéreas possuem aplicação direta no suporte respiratório de pacientes acometidos por doenças respiratórias, obstruções de vias aéreas e complicações pulmonares.

A insuficiência ou indisponibilidade destes insumos pode comprometer o atendimento adequado, gerar riscos à saúde pública, agravar condições clínicas e, em situações críticas, ocasionar risco de morte, especialmente em atendimentos de urgência e emergência.

A contratação está alinhada às ações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e aos princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado.

#### **2.1 Justificativa para o parcelamento ou não da contratação**

A contratação poderá ser parcelada por itens, considerando tratar-se de bens comuns, divisíveis e com ampla oferta no mercado, possibilitando maior competitividade, economicidade e melhor gestão do abastecimento, além de permitir aquisições conforme a necessidade da rede municipal de saúde.

Tal medida evita desabastecimento e reduz riscos de perdas por vencimento de materiais médicos.

#### **2.2 Previsão da vedação ou participação de empresas sob a forma de consórcio**

Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto consiste em fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, não demandando capacidade operacional extraordinária que justifique a formação de consórcio.

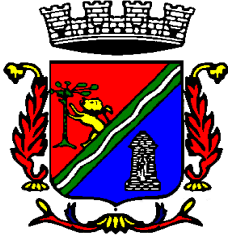
### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução consiste na realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para aquisição futura e eventual de material médico destinado ao manejo de vias aéreas, garantindo abastecimento contínuo das unidades de saúde.

A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, incluindo:

- Aquisição;
- Fornecimento parcelado;
- Entrega nas unidades indicadas;
- Conferência técnica;
- Substituição de itens em desconformidade.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

### **SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 3526-6000

secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA, atender às normas sanitárias vigentes e apresentar qualidade compatível com o uso hospitalar.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. O fornecimento poderá ser realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

4.2. O prazo de início do fornecimento será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.3. A entrega deverá ocorrer:

- De forma parcelada, ou única, conforme necessidade;
- Conforme demanda da Secretaria;
- No local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Em horário previamente agendado.

4.4. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento provisório, no ato da entrega;
- Recebimento definitivo, após conferência técnica e quantitativa dos materiais.

4.5. Produtos em desconformidade deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus à Administração.

#### **5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

5.1. Os materiais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, respeitando as normas sanitárias aplicáveis, sendo obrigatória a substituição de produtos com vícios, defeitos ou avarias identificadas no ato do recebimento ou durante sua utilização, dentro do prazo de validade.

#### **6. VALOR ESTIMADO**

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços, com base em:

- Banco de preços públicos;
- Contratações similares.

A memória de cálculo consta no Anexo II e aponta o valor total de **R\$ 161.856,80** (cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) para aquisição de todos os itens.

#### **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **01 – ATENÇÃO BÁSICA**

11.01.10.301.0076.4997 – Manutenção da Atenção Básica

55 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

1600. 0000500

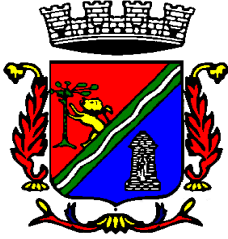
56 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

1621.0000090

57 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

1621. 000011

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

### **SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 3526-6000

secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

#### **11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

11.02.10.302.0076.2126 – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade

106 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

1500. 1002040

107 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

1600. 0000501

#### **8. MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

8.1. A modalidade de licitação será Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, por se tratar de bens comuns, conforme a Lei nº 14.133/2021.

#### **9. ANÁLISE DE RISCOS (análise completa no Anexo III – Matriz de Risco)**

9.1. Os principais riscos identificados são:

- Atraso no fornecimento;
- Entrega de produtos em desconformidade;
- Desabastecimento da rede de saúde;
- Fornecimento de materiais com validade insuficiente.

Medidas mitigadoras:

- Exigência de registro sanitário;
- Fiscalização técnica no recebimento;
- Entrega parcelada conforme necessidade e o caso;
- Penalidades contratuais previstas em edital.

#### **10. DAS PROPOSTAS**

##### **10.1 Prazo de validade e condições da proposta**

10.1.1. As propostas deverão possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, devendo atender integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência.

10.1.2. Poderá ser exigida amostra do produto, quando necessário, para verificação da conformidade técnica e qualidade dos materiais ofertados. A amostra, quando exigida, será solicitada ao primeiro colocado, devendo ser apresentada no prazo de até 07 (sete) dias, sob pena de desclassificação.

#### **11. QUALIFICAÇÃO**

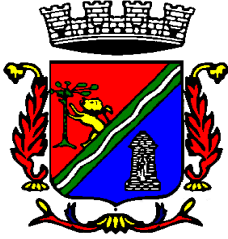
##### **11.1 Qualificação técnica**

11.1.1. A empresa deverá comprovar aptidão para o fornecimento de materiais hospitalares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

##### **11.2 Requisitos técnicos e sanitários**

- Registro do produto na ANVISA, quando aplicável;

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

### SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 3526-6000

secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

- Alvará sanitário vigente;
- Autorização de funcionamento da empresa, quando exigido pela legislação sanitária.

## 12. CONTRATO

### 12.1 Prazo do contrato

12.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### 12.2 Prazo para assinatura da ata

12.2.1. A empresa vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital.

### 12.3 Requisitos da contratação

12.3.1. A contratação deverá observar as exigências sanitárias, técnicas e legais aplicáveis ao fornecimento de materiais médicos destinados à rede pública de saúde.

## 13. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA HABILITADA

13.1. Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o edital e seus anexos, de modo a executar os prazos e preços previstos na sua proposta.

13.2. Fornecer o objeto da licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

13.3. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.

13.4. Manter, durante todo o período de fornecimento dos objetos, as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.5. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da licitação, sem prévia anuência da Administração Pública.

13.6. A Licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata.

13.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração Pública.

13.8. **Prazo de entrega:** Proceder com a entrega dos itens solicitados até 10 (dez) dias a partir do recebimento do empenho, que será enviado através de e-mail indicado pelo fornecedor na proposta de preços.

13.9. **Local e horário:** As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Adão Hoefel, nº 71 – Bairro Rio dos Sinos – CEP 93.110-040, no município de São Leopoldo, no horário compreendido entre das 08h às 11h e das 13h às 16h.

13.10. **Quantidades:** as entregas previstas no empenho poderão ser fracionadas, conforme programação do setor de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde.

## 14. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

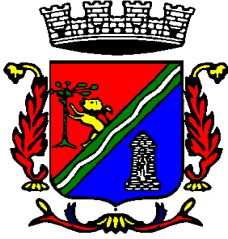
14.1 Efetuar o pagamento conforme condições do edital.

14.2 Designar gestor e fiscal do contrato.

14.3 Fiscalizar a execução do fornecimento.

14.4 Realizar conferência técnica dos materiais entregues.

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

### SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 3526-6000

secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

14.5 Notificar a contratada em caso de irregularidades.

#### 15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns, de baixo risco e entrega parcelada.

#### 16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza do fornecimento e a necessidade de controle sanitário dos materiais médicos.

#### 17. MODELO DE GESTÃO

17.1. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que indicará formalmente gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes o acompanhamento da execução, registro de ocorrências, avaliação do desempenho da contratada e adoção de medidas administrativas necessárias. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde indica como **Gestora** a servidora **Ana Paula Becker**, matrícula 55817.

17.2. O **Gestor** do contrato acompanhará os registros realizados pelo **Fiscal**, de todas as ocorrências relacionadas à execução da aquisição e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

17.3. O **Gestor** do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

17.4. O **Gestor** do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo **Fiscal** quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

17.5. O **Gestor** do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

17.6. O **Gestor** do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

17.7. O **Gestor** do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado nos termos do contrato.

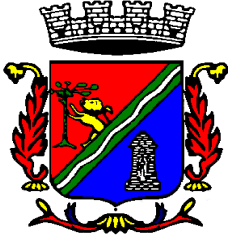
#### 18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A **Fiscalização** será exercida pelo servidor **Rafael Timm de Andrade**, matrícula 83561, designado pela Secretaria Municipal de Saúde. O **Fiscal** realizará a conferência técnica e quantitativa dos materiais, verificando a conformidade com as especificações do edital, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. Quando a especificidade for extremamente técnica, o **Fiscal** designado no presente Termo de Referência deverá solicitar à área técnica competente auxílio na fiscalização;

18.1.2. Caso o quadro técnico de profissionais servidores do município não atender às qualidades técnicas, poderá o **Fiscal**, com anuência do **Gestor** e do Secretário da Pasta, contratar empresa especializada para auxílio na

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

### SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 3526-6000

secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

fiscalização.

18.2. O **Fiscal Técnico** do contrato, caso seja necessário, acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no edital, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

18.3. O **Fiscal Técnico** do contrato, caso seja necessário, anotarà no histórico de gestão do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

18.4. Identificada alguma irregularidade, o **Fiscal Técnico** do contrato, caso seja necessário, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

18.5. O **Fiscal Técnico** do contrato, caso seja necessário, informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

18.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o **Fiscal Técnico**, caso seja necessário, comunicará o fato imediatamente ao **Gestor** do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

18.7. O **Fiscal Técnico**, se for o caso, comunicará ao **Gestor**, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

## 19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela empresa na própria Nota Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Administração, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro.

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Licitação nº: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

19.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

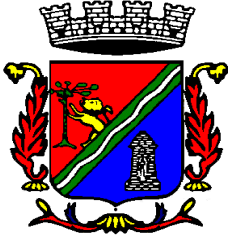
## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

Prefeitura de São Leopoldo

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010

(51) 2200-0201



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

**SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 3526-6000

secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto aos prazos de entrega parcelada, qualidade dos materiais, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.1.1. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observada a proporcionalidade, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando constatadas irregularidades de menor gravidade que não acarretem prejuízo significativo à Administração;

II – Multa administrativa, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) multa moratória, pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela em atraso;

b) multa compensatória, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida, incidente sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo previsto em lei, quando caracterizada infração grave, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses de infrações gravíssimas, conforme disposto na legislação vigente.

20.1.2. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de sanção:

- atraso injustificado na entrega dos materiais solicitados;
- entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- recusa injustificada em fornecer os itens registrados em Ata de Registro de Preços;
- não substituição de materiais rejeitados pela fiscalização;
- falha reiterada no cumprimento das obrigações contratuais.

20.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, bem como não impede a rescisão administrativa da contratação, nos termos da legislação aplicável.

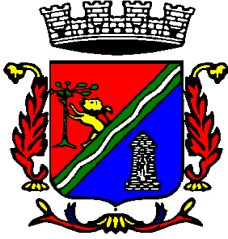
20.3. As penalidades serão formalmente motivadas nos autos do processo administrativo correspondente e poderão ser cumuladas, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

São Leopoldo, 23 de fevereiro de 2026.

Rafael Timm de Andrade  
**Fiscal**

Ana Paula Becker  
**Gestora**

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**

Estado do Rio Grande do Sul

**SEMSAD – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 3526-6000

[secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:secretariadesaude@saoleopoldo.rs.gov.br)

Iara Teresa Cardoso

**Secretária Municipal de Saúde**

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

Prefeitura de São Leopoldo  
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010  
(51) 2200-0201